

BANCO CITIBANK S.A.
CNPJ nº 33.479.023/0001-80
NIRE 35.300.028.716

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Objeto, Sede, Foro e Prazo de Duração

Artigo 1º - O BANCO CITIBANK S.A. é uma sociedade anônima que se regerá pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis e pelo presente Estatuto Social, estando constituída sob a forma de Instituição Financeira Múltipla.

Artigo 2º - A Sociedade terá como objetivo social a prática de todas as operações permitidas nas disposições legais e regulamentares, próprias aos Bancos Comerciais, às Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, aos Bancos de Investimento e às Sociedades de Crédito Imobiliário, atuando por carteiras, podendo, ainda, praticar operações compromissadas e atuar no mercado de câmbio.

Parágrafo 1º - A Sociedade também terá como objetivo social a emissão e a administração de cartões de crédito, próprios ou de terceiros; a obtenção em nome e por conta dos titulares de cartão de crédito e de estabelecimentos filiados de financiamento junto às instituições financeiras; a concessão de aval ou fiança às partes integrantes do negócio de cartão de crédito; a formação e a utilização de cadastro, serviços de cobranças em nome e por conta de terceiros.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá ainda praticar operações de arrendamento mercantil definidas na Lei nº 6.099 de 12 de setembro de 1974, observadas as disposições da legislação em vigor.

Artigo 3º - A Sociedade terá sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar-parte, Bela Vista, CEP 01311-920, podendo, por deliberação da Diretoria e uma vez satisfeitos os requisitos legais e regulamentares cabíveis, abrir, manter e fechar escritórios, departamentos, agências ou filiais em qualquer parte do País ou no exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 5º- O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$2.599.740.000,00 (dois bilhões, quinhentos e noventa e nove milhões, setecentos e quarenta mil reais), dividido em 28.307.688.315 (vinte e oito bilhões, trezentas e sete milhões, seiscentas e oitenta e oito mil, trezentas e quinze) ações ordinárias,

nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - A cada ação corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - A Sociedade poderá emitir cautelas provisórias representativas de ações, assim como títulos múltiplos de ações, permitindo o seu desdobramento, a pedido escrito dos respectivos titulares, efetuado a preço não superior ao custo.

Parágrafo 1º - As cautelas provisórias e as ações serão assinadas por 2 (dois) membros da Diretoria.

Parágrafo 2º - As ações provenientes de aumentos de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da Lei, no prazo que for fixado pela Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento de capital.

Parágrafo 3º - Os dividendos serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, e em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo 4º - Mediante autorização da Diretoria, a Sociedade poderá adquirir as próprias ações, inclusive por doação, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social e posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, para os fins especificados no edital, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou Diretor eleito no ato, que convidará, dentre os Diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.

CAPÍTULO IV

Administração

Artigo 8º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) a 20 (vinte) membros, um deles com a designação de Diretor Presidente e os demais com a designação de Diretores Executivos, sendo um deles também designado responsável por assuntos financeiros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício dos seus cargos até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo Único - Os Diretores ficam dispensados de caução e seus honorários serão fixados pela

Assembleia Geral que os eleger, sendo os mesmos levados à conta de despesas gerais.

Artigo 9º - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 10 - Nos casos de vacância ou impedimento ocasional de qualquer Diretor Executivo, suas funções serão exercidas por outro Diretor Executivo, indicado pelos demais, até a eleição e posse do substituto, que deverá ocorrer quando da realização da primeira Assembleia Geral após o evento, devendo o substituto, assim eleito, servir até o término do mandato do substituído.

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância ou impedimento do Diretor Presidente por mais de 60 (sessenta) dias, a substituição interina dar-se-á por um Diretor Executivo indicado pelos demais, convocando-se imediatamente Assembleia Geral para a indicação do novo Diretor Presidente.

Artigo 11 - A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre: (a) qualquer matéria relacionada com o objeto social ou sobre novas atividades, bem como (b) adquirir, alienar e gravar bens imóveis, contrair empréstimos, dar caução, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Serão decididas pela maioria dos Diretores, em reunião, as matérias da alínea (b) supra.

Parágrafo 2º - As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente, ou por quaisquer 2 (dois) Diretores. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que, na ocasião, estiver no exercício dos seus cargos, ou de 2 (dois), se houver somente 2 (dois) Diretores em exercício.

Parágrafo 3º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de desempate.

Parágrafo 4º - Todos os atos que criem obrigações para com a Sociedade, inclusive notas promissórias, letras de câmbio ou títulos equivalentes, bem como os atos que exonerem terceiros de obrigações para com a Sociedade, ou de movimentação ou extinção de contas de depósito bancário, serão praticados e/ou assinados conjuntamente: (a) por 2 (dois) membros da Diretoria; (b) por 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador especial; ou (c) por 2 (dois) procuradores especiais.

Parágrafo 5º - Nos casos especiais que demandem o deslocamento de Diretores ou procuradores para outros Estados, que não o da sede da Sociedade, por determinação da Diretoria, em reunião, poderão ser outorgados poderes específicos em nome de somente 1 (um) procurador.

Parágrafo 6º - A representação da Sociedade perante repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, concessionárias de serviços públicos, cartórios ou entidades assemelhadas e em juízo, dar-se-á por 1 (um) único procurador, desde que os atos objeto do mandato não envolvam especificamente os citados no parágrafo 4º deste artigo.

Artigo 12 - A Sociedade poderá, por 2 (dois) de seus Diretores ou isoladamente pelo Diretor responsável por assuntos financeiros, nomear procuradores para representá-la nos limites dos poderes conferidos nos respectivos instrumentos de mandatos que, com exceção daqueles para fins judiciais, bem como para fins de representação em processos administrativos e procedimentos arbitrais, terão um período de validade limitado.

Artigo 13 - Compete ao Diretor Presidente: (a) representar a Sociedade isoladamente, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, desde que em atos não compreendidos nas restrições estatutárias de assinatura dupla; (b) representar a Sociedade isoladamente em quaisquer atos, mesmo os compreendidos nas restrições estatutárias de assinatura dupla, desde que previamente autorizado pela Diretoria, em reunião, a praticar o ato; (c) dar voto de qualidade em caso de empate nas deliberações da Diretoria; (d) escolher, dentre os Diretores Executivos, o que deva substituí-lo nos impedimentos ou ausências temporárias inferiores a 60 (sessenta) dias.

Artigo 14 - Compete aos demais Diretores: (a) superintender o andamento dos serviços da Sociedade em vários setores; (b) colaborar com o Diretor Presidente em tudo que se referir à superintendência geral e administrativa da Sociedade; (c) a supervisão e formalização dos atos societários e demais assuntos corporativos.

Artigo 15 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolvam em negócios estranhos aos seus objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando a prestação de fianças e garantias pela Sociedade estiver compreendida no âmbito de suas atividades bancárias e/ou quando expressamente autorizados pela Diretoria em reunião.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artigo 16 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em Lei e somente se instalará nos exercícios em que acionistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social o solicitar.

Parágrafo Único - Nos exercícios sociais em que o Conselho Fiscal for instalado, sua composição, funcionamento e competência, bem como a remuneração dos seus membros, serão estabelecidos pela Assembleia Geral que os eleger, de conformidade com a Lei.

Artigo 17 - As deliberações do Conselho Fiscal, quando instalado, constarão de atas lançadas no Livro próprio.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Balanços e Distribuição de Lucros

Artigo 18 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, e no dia 30 de junho de cada ano, a Diretoria fará levantar Balanço e demais demonstrações financeiras.

Artigo 19 - Os lucros apurados em cada exercício terão a destinação que a Assembleia Geral lhe der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

Artigo 20 - A Assembleia Geral poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros apurados em balanços semestrais, bem como autorizar o levantamento de balanços intercalares, para efeito de distribuição de lucros em períodos menores.

Artigo 21 - As demonstrações financeiras do exercício serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes.

Artigo 22 - A Sociedade distribuirá como dividendo mínimo, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro líquido.

Artigo 23 - Reservas Estatutárias: A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a formação de “Reserva para Equalização de Dividendos” e “Reserva para Reforço do Capital de Giro”.

Parágrafo 1º - A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 90% (noventa por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:

a) equivalentes a até 90% (noventa por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976;

b) equivalentes a até 100% (cem por cento) da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a

lucros acumulados;

c) equivalentes a até 100% (cem por cento) do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados; e

d) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos.

Parágrafo 2º - A Reserva para Reforço de Capital de Giro será limitada a 10% (dez por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da Sociedade, sendo formada com recursos equivalentes a até 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VII

Comitê de Auditoria

Artigo 24 – A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, de funcionamento permanente, para os fins e nos termos da Resolução nº 4.910 do Conselho Monetário Nacional, de 27 de maio de 2021 e suas alterações.

Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 03 (três) integrantes, e, no máximo, 07 (sete) integrantes, nomeados e destituíveis a qualquer tempo em Assembleia Geral, devendo ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade que o qualifiquem para o exercício de sua função, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º – Os membros do Comitê de Auditoria nomeados deverão atender aos critérios previstos no artigo 9º da Resolução CMN nº 4.910 e suas alterações, observadas as exceções previstas na referida Resolução e demais leis e regulamentações. Ainda, os membros do Comitê de Auditoria serão destituídos a qualquer tempo, a critério da Assembleia Geral, e/ou descumpram as normas legais e regulamentares.

Parágrafo 3º – Nos termos da resolução em vigor, os diretores da Sociedade poderão integrar o Comitê de Auditoria, desde que estes constituam menos da metade do total dos integrantes do comitê.

Parágrafo 4º - O prazo de mandato dos membros será de até de 05 (cinco) anos. Caso os membros do Comitê sejam eleitos para um mandato inferior a 05 (cinco) anos, tal mandato poderá ser prorrogado pela Assembleia Geral até o prazo limite referido no presente parágrafo.

Parágrafo 5º - Até um terço dos integrantes do comitê de auditoria pode ter o mandato renovado, respeitado o prazo máximo de permanência de até dez anos consecutivos,

Parágrafo 6º - Independentemente do prazo do mandato previsto nos parágrafos 4º e 5º acima, fica vedado a permanência do membro no comitê de auditoria por período superior a: (i) 10 (dez) anos consecutivos, para um terço dos membros; e (ii) 05 (cinco) anos consecutivos para os demais membros, podendo o membro do comitê voltar a integrar o Comitê de Auditoria da Sociedade após decorridos, no mínimo, 03

(três) anos do final do seu mandato anterior.

Parágrafo 7º - Os membros do Comitê de Auditoria que exerçam cargos na Diretoria da Sociedade não receberão remuneração relativa ao cargo de membro do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 8º - Havendo renúncia de membro do Comitê de Auditoria, o membro que tiver renunciado permanecerá no exercício de seu cargo até a nomeação de seu substituto. No caso de destituição de membro do Comitê de Auditoria, o cargo ocupado pelo membro destituído permanecerá vago até a nomeação de seu substituto, devendo o substituto exercer sua função até o final do prazo de gestão do membro substituído.

Parágrafo 9º - O Comitê de Auditoria se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses, ou extraordinariamente mediante consenso de seus membros, sendo que a reunião do Comitê de Auditoria só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 10 - Compete ao Comitê de Auditoria:

- I. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;
- II. recomendar à Diretoria da Sociedade a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como sua remuneração, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- III. revisar, previamente à divulgação ou à publicação, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, anuais e semestrais, inclusive notas explicativas, o relatório da administração e relatório do auditor independente, sempre em conjunto com o Conselho Fiscal, quando este estiver em funcionamento;
- IV. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, além dos códigos internos da Sociedade;
- V. avaliar o cumprimento, pela administração da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- VI. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- VII. recomendar à Diretoria da Sociedade a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- VIII. reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

- IX. verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII acima, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Sociedade;
- X. reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, quando, respectivamente, instalado e instituído, ou, na ausência instalação ou instituição de tais órgão, com a Diretoria, para discutir sobre política, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- XI. monitorar e avaliar a independência do auditor independente;
- XII. cumprir outras atribuições eventualmente determinadas pelo Banco Central do Brasil; e
- XIII. elaborar semestralmente, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado relatório do comitê de auditoria contendo, no mínimo, as informações indicadas no artigo 15 da Resolução 4.910, e suas alterações emitidas pelo do Conselho Monetário Nacional.

Artigo 25 - A Sociedade é a instituição líder para as instituições financeiras e equiparadas pertencentes ao Conglomerado Citi no Brasil quanto ao cumprimento das atribuições e responsabilidades previstas para o Comitê de Auditoria, sendo que as atribuições ora definidas ao Comitê de Auditoria se aplicam às demais instituições financeiras e equiparadas pertencentes ao grupo.

CAPÍTULO VIII

Ouvidoria

Artigo 26 - A Sociedade, instituição líder para as instituições financeiras e equiparadas pertencentes ao Conglomerado Citi no Brasil, possui componente organizacional de Ouvidoria de funcionamento permanente, para os fins da Resolução nº 4.433 do Conselho Monetário Nacional de 23 de julho de 2015 e posteriores alterações.

Parágrafo 1º - A Ouvidoria será composta por 1 (um) ouvidor, o qual será indicado pela Diretoria da Sociedade, tendo a sua indicação formalizada perante o Banco Central do Brasil. A fim de auxiliar o ouvidor, poderão ser designados outros integrantes para compor a estrutura da Ouvidoria, os quais serão a ele subordinados.

Parágrafo 2º - O mandato do ouvidor será de 1 (um) ano, podendo ser reeleito.

Parágrafo 3º - O candidato escolhido pela Diretoria para ocupar o cargo de ouvidor deverá cumprir os seguintes requisitos, além de outros específicos a serem determinados pela Diretoria: (i) possuir elevado padrão ético e moral necessários e suficientes para assegurar a imparcialidade e justiça na condução dos temas atribuídos à Ouvidoria; (ii) difundir os princípios de igualdade, integridade e coerência na condução dos temas atribuídos à Ouvidoria; (iii) garantir a independência, autonomia e transparência na condução dos temas atribuídos à Ouvidoria; (iv) buscar soluções eficazes para os temas levados à Ouvidoria; (v) atuar de maneira diligente no exercício de seus deveres e responsabilidades.

Parágrafo 4º - O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo pela Diretoria caso sejam identificados

atos de irregularidade, improbidade ou situações conflitantes que interfiram ou impliquem em risco aos serviços prestados pela Ouvidoria.

Parágrafo 5º - Havendo renúncia ou destituição do ouvidor, o seu substituto será nomeado pela Diretoria e deverá cumprir todo o disposto neste Capítulo do Estatuto Social.

Parágrafo 6º - Compete à Ouvidoria:

- I. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento;
- II. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços fornecidos pelas instituições financeiras e equiparadas pertencentes ao Conglomerado Citi no Brasil, reclamações estas que não foram solucionadas pelos canais de atendimento primários e regulares;
- III. atuar como canal de comunicação entre as instituições financeiras e equiparadas pertencentes ao Conglomerado Citi no Brasil, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- IV. manter os clientes informados quanto ao andamento de sua demanda, bem como das providências que estão sendo adotadas pela Sociedade para solução desta, devendo encaminhar resposta conclusiva no prazo informado para estes, o qual não poderá ultrapassar o prazo máximo previsto na Regulamentação em vigor, salvo nos casos excepcionais ali previstos;
- V. manter a Diretoria da Sociedade informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas para solucioná-los;
- VI. elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à diretoria da Sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições; e
- VII. exercer outras atribuições eventualmente determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 7º - A Sociedade expressamente se compromete a criar as condições adequadas para o regular funcionamento da Ouvidoria, bem como para que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Parágrafo 8º - A Ouvidoria possuirá acesso às informações e documentos necessários ao bom desempenho de suas atividades e ao cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO IX

Comitê de Remuneração

Artigo 27 – A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, de funcionamento permanente, para os fins e nos termos da Resolução nº 3.921, do Conselho Monetário Nacional, de 25 de novembro de 2010.

Artigo 28 – O Comitê de Remuneração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pela Diretoria, com mandato anual, podendo ser reeleitos.

Artigo 29 - Havendo renúncia ou destituição de membro do Comitê de Remuneração, o seu substituto será nomeado pela Diretoria.

Artigo 30 - Os membros do comitê poderão receber remuneração especial como participantes do Comitê de Remuneração, a critério da Diretoria.

Artigo 31 - São responsabilidades do Comitê de Remuneração, além de outras que venham a ser conferidas pela legislação aplicável ou definidas em eventual regulamento interno:

- I. elaborar a política de remuneração de administradores da Sociedade, propondo à diretoria as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- II. supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Sociedade;
- III. revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Sociedade, recomendando à Diretoria a sua correção ou aprimoramento;
- IV. propor à Diretoria o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do artigo 152 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976;
- V. avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- VI. analisar a política de remuneração de administradores da Sociedade em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- VII. zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto nesta resolução; e
- VIII. poderá estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento.

Artigo 32 - A Sociedade é a instituição líder para as instituições financeiras e equiparadas pertencentes ao Conglomerado Citi no Brasil quanto ao cumprimento das atribuições e responsabilidades previstas para o Comitê de Remuneração, sendo que as atribuições ora definidas ao Comitê de Remuneração se aplicam às demais instituições financeiras e equiparadas pertencentes ao grupo.

CAPÍTULO X

Liquidação

Artigo 33 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da

Assembleia Geral, que determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.